



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES

Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Relatório e Parecer

Sobre verificação de impedimentos e incompatibilidades da
Deputada Elisa Lima de Sousa.

21 de março de 2019

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	875 Proc. n.º 170
Data:	019/03/26 N.º 63/1.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

**RELATÓRIO E PARECER SOBRE VERIFICAÇÃO DE IMPEDIMENTOS E INCOMPATIBILIDADES DA
DEPUTADA ELISA LIMA DE SOUSA**

Capítulo I
INTRODUÇÃO

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho reuniu no dia 14 de janeiro, na sede da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, na cidade da Horta, ilha do Faial, e no dia 21 de março de 2019, na Delegação da Assembleia Regional de Ponta Delgada, ilha de São Miguel.

Da agenda da reunião constava, na sequência do solicitado por Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa, a apreciação, relato e emissão de parecer sobre a verificação de impedimentos e incompatibilidades da Deputada Elisa Lima de Sousa.

O pedido deu entrada na Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores em 21 de novembro de 2018, tendo sido enviado à Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, para relato e emissão de parecer, em razão da matéria.

Capítulo II
ENQUADRAMENTO JURÍDICO

a) O pedido

1. Através de comunicação datada de 21 de novembro de 2018 dirigida a Sua Excelência a Presidente da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, a Deputada Elisa Lima de Sousa veio informar que exerce a seguinte atividade:



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

- a. Sócia Gerente da empresa “Ilha de Saber”, com sede em Santa Maria, sem auferir remuneração.
2. A comunicação referida vem fundamentada no n.º 2 do artigo 101.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

b) Fundamentação

3. De acordo com o disposto no n.º 7 do artigo 231.º da Constituição da República Portuguesa (CRP), “o estatuto dos titulares dos órgãos de governo próprio das regiões autónomas”, onde se incluem os deputados às Assembleias Legislativas (artigos 231.º, n.º 1, da CRP e 92.º do EPARAA), “é definido nos respetivos estatutos político-administrativos”.
4. Assim, o estatuto dos deputados à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (ALRAA) encontra-se plasmado na Secção II do Capítulo III do EPARAA (artigos 97.º a 103.º) e no respetivo regime de execução (Decreto Legislativo Regional n.º 19/90/A, de 20 de novembro).
5. Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 102.º do EPARAA, o deputado à Assembleia Legislativa pode exercer outras atividades, dentro dos limites do EPARAA e da lei, devendo comunicar a sua natureza e identificação ao Tribunal Constitucional e à comissão parlamentar competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos.
6. Os números 2, 3 e 4 do mesmo artigo 102.º do EPARAA estabelecem, respetivamente, os impedimentos ao exercício do mandato de deputado, as atividades vedadas aos deputados e as atividades cujo exercício depende de autorização da Assembleia Legislativa.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

7. A atividade e função indicada pela Deputada Elisa Lima de Sousa, segundo parecer técnico datado de 9 de janeiro de 2019 dos serviços jurídicos da ALRAA (junto ao presente Relatório como Anexo 1), não se integram no elenco do citado artigo 102.º do EPARAA.
8. Nos termos da Resolução da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores n.º 18/2016/A, de 6 de dezembro, os “assuntos constitucionais, estatutários e regimentais” e a “organização e funcionamento da Assembleia” são competência da Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho.

Capítulo III
DILIGÊNCIAS

A Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, para efeitos de dissipar quaisquer dúvidas jurídicas resultantes das informações concretas relativas ao funcionamento da empresa prestadas pela requerente, solicitar novo parecer técnico aos respetivos serviços da Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores (datado de 16 de janeiro de 2019 e junto ao presente Relatório como anexo 2), o qual concluiu sentido em contrário ao plasmado no n.º 7 do Capítulo II do presente Relatório.

Atento o parecer acima referido (anexo 2), a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, solicitar à requerente a resolução da situação que configurava um impedimento para o exercício do cargo de Deputada.

A requerente, através da entrega de documento datado de 27 de fevereiro de 2019 (junto ao presente Relatório como anexo 3), cumpre com o solicitado pela Comissão.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho

Capítulo IV
CONCLUSÃO

Com base na apreciação efetuada e com a fundamentação expressa no capítulo anterior, a Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho deliberou, por unanimidade, que a atividade e função cujo exercício foi comunicado pela Deputada Elisa Lima de Sousa não configura, atualmente, qualquer situação de impedimento ou incompatibilidade.

Ponta Delgada, 21 de março de 2019

A Relatora

Marta Ávila Matos

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

Juntam-se 3 (três anexos).

A Presidente,

Maria da Graça Silva



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

**À CONSIDERAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA
A PRESIDENTE DA ALRAA:**

DESPACHO:

--	--

Exma. Senhora
Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Horta

Informação de 9 de janeiro de 2019

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES, PELA SRA.
DEPUTADA ELISA SOUSA**
- Doc. n.º I/37/2019

1. Por requerimento de 20 de novembro de 2018, a Sra. Deputada Elisa Sousa informa que exerce a atividade de "*Sócia gerente da empresa Ilha de Saber, com sede em Santa Maria, sem auferir remuneração*".
2. Com o intuito de salvaguardar a independência da função parlamentar e evitar que a mesma seja utilizada para fins diversos ao interesse público, o artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores, aprovado pela Lei n.º 2/2009, de 12



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

de janeiro, estabelece diversos impedimentos ao exercício pelos Deputados de certas atividades ou à participação em processos em que estejam em causa a Região ou outras pessoas coletivas de direito público.

3. De acordo com informação disponível na base de dados www.einforma.pt (informação sobre empresas e negócios), a empresa "Ilha do Saber, Lda.", NIF 513162143, com sede na Rua Dr. Manuel Monteiro Velho Arruda, 35, 9580-530 Vila do Porto, tem como atividade a CAE 85593 – outras atividades educativas, ou seja, a atividade desenvolvida por esta empresa não constitui qualquer atividade impeditiva ao exercício do mandato à Assembleia Legislativa da Região Autónoma dos Açores, nos termos do artigo 102.º do EPARAA.

4. Em face do exposto, verificam-se os pressupostos legais para que o exercício da atividade de sócia gerente, não remunerada, da empresa "Ilha do Saber, Lda.", pela Sra, Deputada Elisa Sousa, seja autorizada pela Comissão de Assuntos Parlamentares, Ambiente e Trabalho, competente em matéria de incompatibilidades e impedimentos, com fundamento no facto de que tal atividade não é impeditiva do exercício do mandato de deputado, nos termos do artigo 102.º do EPARAA.

À superior consideração de V. Exa..

O Técnico Superior,

Luís Xavier de Mesquita



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

**À CONSIDERAÇÃO DE SUA EXCELÊNCIA
A PRESIDENTE DA ALRAA:**

DESPACHO:

--	--

Exma. Senhora
Secretária-Geral da Assembleia Legislativa da
Região Autónoma dos Açores
Horta

Informação de 17 de janeiro de 2019

**ASSUNTO: COMUNICAÇÃO DO EXERCÍCIO DE OUTRAS ATIVIDADES, PELA
SRA. DEPUTADA ELISA SOUSA**

- Doc. n.º I/37/2019

1. No seguimento da nova informação prestada pela Sra. Deputada Elisa Sousa à CAPAT, enquanto comissão parlamentar competente em matéria de impedimentos, verifica-se que a empresa “Ilha do Saber, Lda.”, NIF 513162143, com sede na Rua Dr. Manuel Monteiro Velho Arruda, 35, 9580-530 Vila do Porto, para além de desenvolver a atividade educativa como



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES
Secretaria-geral

centro de estudo acompanhado e explicações, encontra-se certificada pela Direção Regional de Educação em 5 áreas de formação, e numa de formação para professores, no âmbito da qual a empresa estabeleceu uma parceria com a Escola Básica e Secundária de Santa Maria (EBSSMA), para formação de professores, no âmbito da qual os custos são suportados de forma repartida entre a Escola e os docentes.

2. Em face do exposto, coloca-se a questão de saber se a prestação de serviços de formação docente à EBSSMA, escola integrada no ensino público e dependente da DRE, por parte da empresa “Ilha de Saber, Lda.”, de que a Requerente é sócia gerente, constitui ou não para a mesma um impedimento ao exercício do mandato de Deputada, nos termos do disposto no artigo 102.º do EPARAA.

3. A norma da alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º do EPARAA determina que é vedado aos Deputados “participar no exercício de atividade de comércio ou indústria, diretamente, por si, ou indiretamente, designadamente pelo cônjuge não separado de pessoas e bens ou através de entidade em que detenha participação relevante ou influência dominante, em procedimentos abertos obrigatoriamente, nos termos da lei, a diversos concorrentes ou candidatos, no âmbito da formação de contratos públicos cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado e cuja entidade adjudicante seja a Região, as autarquias locais dos Açores ou qualquer entidade integrada nas suas administrações indiretas” (sublinhado nosso).

4. No caso em apreciação, verifica-se que a Sra. Deputada Elisa Sousa, participa, indiretamente, através da empresa “Ilha de saber, Lda.”, numa atividade de comércio que conduziu à celebração de uma parceria para prestação de serviços de formação de professores, em que os custos dos mesmos são suportados em parte por pela EBSSMA, enquanto escola do ensino público dependente da DRE.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA
REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES**
Secretaria-geral

5. O exercício desta atividade encontra-se vedada e proibida, nos termos da alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º do EPARAA, pelo facto da Região, através da EBSSMA e da DRE, ser a entidade adjudicante da prestação dos serviços de formação docente em causa.

6. Em face do exposto, e salvo melhor opinião, verifica-se que a atual situação de sócia gerente da empresa “Ilha de Saber, Lda.”, constitui para um impedimento ao exercício do mandato pela Sra. Deputada Elisa Sousa, nos termos e para os efeitos da alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º do EPARAA, pelo que, caso este entendimento seja acolhido em parecer da CAPAT, enquanto comissão parlamentar competente em razão da matéria, e aprovado o mesmo Plenário, deverá a Requerente ser notificada para, no prazo de 30 dias, pôr termo à situação, conforme dispõe o artigo 103.º do EPARAA.

À superior consideração de V. Exa.,

O Técnico Superior,

Luís Xavier de Mesquita

Exmo. Senhor

Presidente da Comissão de Assuntos Parlamentares Ambiente e Trabalho

Vila do Porto, 27 de fevereiro de 2019

Assunto: Informação

De acordo com a norma da alínea a) do n.º 3 do artigo 102.º do Estatuto Político-Administrativo da RAA, no que diz respeito aos Deputados, "é vedada a participação Do no exercício de atividade de comércio ou indústria, diretamente, por si, ou indiretamente, designadamente pelo cônjuge não separado de pessoas e bens ou através de entidade em que detenha participação relevante ou influência dominante, em procedimentos abertos obrigatoriamente, nos termos da lei, a diversos concorrentes ou candidatos, no âmbito da formação de contratos públicos cujo objeto abranja prestações que estão ou sejam suscetíveis de estar submetidas à concorrência de mercado e cuja entidade adjudicante seja a Região, as autarquias locais dos Açores ou qualquer entidade integrada nas suas administrações indiretas"

Para que não se verifique qualquer situação de incompatibilidade com as funções de Deputado, a Deputada Elisa Lima de Sousa, sócia-gerente da empresa Ilha do Saber - Centro de Estudos e Explicações com o NIF 513162143 informa que a entidade não tem, atualmente, nem fará no futuro, qualquer acordo/parceria com a Região, com as autarquias locais ou qualquer entidade integrada nas suas administrações internas.

Com os melhores cumprimentos

A Deputada,



Elisa Sousa

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DA REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES	
ARQUIVO	
Entrada	604 Proc. n.º 110
Data:	019/02/28 N.º 63/21